Leis

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, Barro Alto - BA
CEP: 44895-000 - FONE: (74) 3629-1114/ 1129 - CNPJ: 13.234.349/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 186/2018, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA URBANA PERTENCENTE A ESTA MUNICIPALIDADE A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO FRANCISCO NA SEDE DESTE MUNICIPIO DE BARRO ALTO - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORLANDO AMORIM SANTOS, **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, para fins de regularização de interesse social, mediante as condições estipuladas nessa Lei, a ***ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO FRANCISCO NA SEDE DESTE MUNICIPIO DE BARRO ALTO - BA*** uma área de terra abaixo descrita:

Proprietário: Município de Barro Alto.
Local: Bairro São Francisco na Sede do Município de Barro Alto - Bahia.
Descrição: A área a ser doada fica localizada no Bairro São Francisco na Sede do Município de Barro Alto - Bahia, com superfície total de 97,50 m² (noventa e sete virgula cinquenta) metros quadrados, com as seguintes confrontações 13,00 (treze) metros de frente ao Sul, confrontando com a via pública, 13,00 m (treze) metros de fundos ao Norte, confrontando com a Senhora Maria Xavier dos Anjos, 7,20 (sete virgula vinte) metros ao Leste, confrontando com Terreno Público e 7,80 m (sete virgula oitenta) metros ao Oeste, confrontando com Via Pública .

Art. 2º - A doação a que se refere o **art. 1º**, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pela ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO FRANCISCO, para fins das suas atividades associativas.

Art. 3º - A área de terra objeto deste Projeto de Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO FRANCISCO, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no *caput* do **Art. 2º.**

Artigo 4º - Nos documentos de transferência da propriedade deverá conter, obrigatoriamente, as cláusulas de:

I. Inalienabilidade do bem doado;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, Barro Alto - BA
CEP: 44895-000 - FONE: (74) 3629-1114/ 1129 - CNPJ: 13.234.349/0001-30

II. Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel objeto da doação;
III. Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de desvio de finalidade de doação;
IV. Prazo de 01 (um) ano para o inicio da obra sob pena de reversão ao patrimônio público.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Barro Alto – Bahia, em 22 de agosto de 2018.

Orlando Amorim Santos
Prefeito Municipal